



CONTRATO Nº. 197/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 209/2020
DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 084/2020

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA WANDER DE OLIVEIRA GOMES & CIA LTDA.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Geraldo da Silva Souza, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, **Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico** e de outro lado como CONTRATADA à empresa **Wander de Oliveira Gomes & Cia – LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.859.457/0001-07, com sede à Rua Francisco Navarro, nº. 98, Jardim Cambury, CEP: 19.081-542, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr. Elias Sib da Silva Lima**, brasileiro, casado, secretário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 33.273.205-8 SSP/SP e do CPF nº. 562.277.871-91, residente e domiciliada à Avenida Julio de Lima Maia nº. 514, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA pelo **Sr. Wander de Oliveira Gomes**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade RG sob nº. 30.065.080-2 SSP/SP e do CPF nº. 294.401.398-03, residente e domiciliado a Rua Barros Silva, nº. 166, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade **Dispensa de Licitação nº. 084/2020**, expedida em **08/10/2020**, julgada em **10/12/2020** e homologada em **10/12/2020**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei nº. 10.520/2.002 e ao Decreto nº. 119/2.009 e Lei Complementar nº. 123/2.2006.



CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente Termo a contratação de empresa especializada para fins de confecção e Instalação de Letreiros; Caixas em Galvanizado e Pintura Automotiva e Placas de Inox Escovado, para atender a necessidade de identificação de diversos Prédios Públicos dessa Municipalidade, em conformidade com o anexo I, e Termo de Referência e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FORNECIMENTO:

2.1 – O Prazo para entrega do material solicitado bem como da prestação de serviços será de 15 (quinze) dias após a requisição, conforme solicitado pelo contratante, devendo a contratada prestar os serviços in loco em cada um dos respectivos prédios públicos conforme o termo de referência.

2.2 – Sobre os produtos não requisitados pela contratante durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou qualquer tipo de indenização á contratada tendo em vista que as quantidades aqui previstas são estimadas.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS SERVIÇOS:

3.1 – A Contratada deverá fazer a entrega em transporte especializado, se for o caso.

3.2 – Somente será aceito os materiais se estiver de acordo com as especificações contidas na requisição e neste Termo de Referência.

3.3 – Os materiais poderão ser rejeitados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta de preço, devendo ser substituída no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4 – A Administração, poderá se recusar a receber o objeto contratado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do certame, circunstancia este que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

3.5 – Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros direita e indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR CONTRATUAL:

4.1 - O valor estimado do presente Contrato, importa em **R\$ 25.400,00 (vinte cinco mil e quatrocentos reais)**.



CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 – Somente será paga a Nota fiscal – Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016 alterado pela Resolução 88 de 03 de Outubro de 2018.

5.2 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, pelo Setor Competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, o numero do Contrato, emitida sem rasuras, e em letra bem legível.

5.3 – A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

5.4 – Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 – DA CONTRATADA:

6.1.1 – Fornecer todos os produtos a que se refere este contrato, de acordo com estritamente com as especificações descritas no Anexo I, Termo de Referencia.

6.1.2 – Fazer a entrega dos produtos no local em que for determinado pelo setor de compras, nos casos em que a entrega for solicitada.

6.1.3 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Contrato, bem como pela reposição dos produtos que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

6.1.4 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS.

6.1.6 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante no prazo de 24 (vinte quatro) horas.

6.1.7 – Manter, durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, FGTS, CND do INSS, CRF e CNDT.



6.1.8 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos produtos.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Efetuar os pagamentos rigorosamente de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento.

6.2.2 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.

6.2.3 – supervisionar a execução do Contrato, através da Secretaria de Administração.

6.2.4 – Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade, manifestada na execução do Contrato.

6.2.5 - O município de Santa Rita do Pardo/MS se responsabilizará por despesas acessórias com (hospedagem, alimentação).

CLÁUSULA SÉTIMA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - O valor total do presente Contrato correrá por conta do seguinte elemento de despesas constante do orçamento vigente:

02 – Pode executivo

02.12 – Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenv. Econômico

15.452.0017-2.035 – Manutenção das Atividades da Gerência de Desenv. Urbano e Estradas Vicinais

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA DOS PRAZOS E VIGÊNCIA:

8.1 – O prazo de vigência do presente instrumento Contratual será **de 90 (noventa) dias, a contados a partir de 17 de Dezembro de 2020 a 17 de Março de 2021**, podendo ser prorrogado com fulcro na Lei nº. 8.666/93.

8.1.1 – Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

9.1 – DAS ALTERAÇÕES:

9.1.1 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

9.1.2 – Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em reais.



9.1.3 - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA.

9.2 – DAS MULTAS:

9.2.1 – Se Contratada recusar-se a assinar o Contrato Injustificadamente, será aplicada a regra do Decreto 119/2009 e dos Estatutos Vigentes. Sujeitando-se a Contratada desistente às penalidades previstas, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis

9.2.2 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do serviço entregue fora do prazo;

9.2.3 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do serviço licitado, independentemente de multa moratória;

9.2.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o Contrato;

9.2.5 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres do Município de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;

9.2.6 – Suspensão temporária de licitar e contratar com O Município de Santa Rita do Pardo/MS, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas;

9.2.7 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

9.3 – DA RESCISÃO:

9.3.1 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º. 8.666/93;

9.3.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei n.º. 8.666/93 aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

9.3.3 – Em caso de rescisão, são assegurados à contratada seus respectivos haveres por produtos já entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95, Lei nº. 9.648 de 27/05/98, e do Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO:

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo/MS, em 17 de Dezembro de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

WANDER DE OLIVEIRA GOMES & CIA – LTDA
Wander de Oliveira Gomes
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Alani Ribeiro de Souza
CPF: 073.460.991-41